

previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

2611101105

Anúncio n.º 2524/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 514/07.ITBANS

Requerente: Ministério Público.

Insolvente: Transportes Marcírio, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 07-03-2008, pelas 17.00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Transportes Marcírio, Ldª, NIF — 504192361, Endereço: Mogadouro, Santiago da Guarda, 3240-000 Ansião, com sede na morada indicada.

Que se fixa a residência dos gerentes em exercício, Marcírio António e Maria de Lurdes Rodrigues Carrasqueira, em Mogadouro, Santiago da Guarda, Ansião.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Drº Vitor Manuel Ramos, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-09-1953, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 175260192, BI — 02169453, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Custódio*.

2611100578

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 2525/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3763/07.9TB AVR

Requerente: Inforlândia — Sistemas Serviços Infomática, Lda.

Insolvente: Multialarmes — Sistemas de Segurança, Unipessoal,Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — Artigo. 230º., nº. 1, al. d) e Artigo. 232º., nº. 2 do CIRE.

A decisão de encerramento proferida a 07.03.2008.

Insolvente: Multialarmes — Sistemas de Segurança, Unipessoal,Lda, NIF — 503566225, Endereço: Rua de Angola, n.º 42, Loja A, Urbanização Forca Vouga, 3810-000 Aveiro, com sede na morada indicada.

Administradora de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avª Alberto Sampaio, 106 — 2º Dtº, 3510-027 Vi-seu.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

2611098871

Anúncio n.º 2526/2008

Processo n.º 4902/07.5TB AVR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Adelino Fonseca Rodrigues e outro(s).

No Tribunal Judicial de Aveiro, 1º Juízo Cível de Aveiro, no dia 22-01-2008, às 16,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Fonseca Rodrigues, estado civil: Divorciado, NIF 150445474, BI 9281053, Endereço: Reguendo, Dornelas, 3740-000 Sever do Vouga

Maria Gorete da Silva Coimbra, estado civil: Divorciado, NIF 195805216, BI 9353311, Endereço: Av. Comendador Augusto Martins Pereira, N.º. 54, 3740-255 Sever do Vouga

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.